



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 194/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, presentes os auditores Dr. Guilherme Campos Valentim, Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho, Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza e Dr. Neimar Quessada N. Duarte, ausências justificadas da Dra. Priscila Yamamoto K. Japiassu, Dr. Luiz Felipe D. André e Dr. Daniel Rebelo Magalhaes, Procurador Dr. Leonardo Ribeiro, reuniu-se às 15:35min do dia 05 de julho de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 227/2022 – Denúncia decorrente de Not. de Infração

Denunciado: EC Tigres do Brasil (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Goytacaz FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 19/06/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza

Terceiro interessado: Campos AA (Dr. Marcelo E. Santiago)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pelo Relator a intervenção de terceiro interessado do Campos AA.

Dada à palavra a Procuradoria a mesma se ateve aos termos da denúncia entendendo que o pedido de intervenção de terceiro deveria ocorrer pelas vias próprias, devendo gerar notícia de infração e posterior oferecimento de denúncia caso necessário.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e perda do total de 06(seis) pontos, sendo 03(três) pontos ao número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição (caput do art. 214 do CBJD) e perde 03(três) pontos pela previsão do § 1º do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 236/2022 – Denúncia decorrente de Not. de Infração

Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Maricá FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – profissional

Data jogo: 22/06/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos T. Moura (OAB 167449) e Dr. Elton Pereira Lobo (OAB/RJ 189380)

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Terceiro interessado: AD Cabofriense (Dra. Amanda Borer)

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração pelo Angra dos Reis EC.

Deferido pelo Relator a intervenção de terceiro interessado do AD Cabofriense.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e perda do número máximo de pontos (03 pontos) atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 237/2022

Denunciado: Lucas Heleno Gregório de Andrade (atleta do EC Resende)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: EC Resende x SE Paraty

Categoria: Campeonato estadual – série C - profissional

Data jogo: 20/06/2022

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Guilherme Campo Valentim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

5) Processo: nº 238/2022

Denunciado: Matheus Barbosa Veiga (atleta do Campos AA)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Campos AA x SE Búzios

Categoria: Campeonato Estadual – Série B2 – sub 20

Data jogo: 13/06/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Santiago

Auditor relator: Dr. Neimar Quessada N. Duarte

Resultado: Deferido pelo Relator o prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de procuração pelo Campos AA.

Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo (via email institucional do Tribunal).

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

09) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h37min.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2022.

Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ